

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 005, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de março de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando as declarações feitas pela desembargadora Marília Castro Neves do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que ofenderam as pessoas com deficiência, e demonstraram preconceito com pessoas com Síndrome de Down, ao ridicularizar uma jovem com síndrome de Down por exercer a função de professora em uma escola;

considerando que a referida desembargadora também foi objeto de representação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por difamação contra Marielle Franco, defensora dos Direitos Humanos e vereadora da cidade do Rio de Janeiro, brutalmente assassinada em 14 de março de 2018;

considerando que, na luta empreendida pela sociedade e pelo estado brasileiro para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, consta a promulgação do texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, recepcionada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, com força de emenda constitucional, da qual despontam normas com o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e qualitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência;

considerando que após milênios de exclusão, nos últimos 70 anos, a sociedade em todo o mundo vem aperfeiçoando-se em seu processo civilizatório ao reconhecer os direitos e propor a melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência;

considerando que não obstante essa árdua luta com vistas a mudar os paradigmas sociais e culturais mediante novos valores que reconhecem a dignidade humana, ainda há pessoas que ao invés de proceder ao exercício da nobre função de magistrada descem ao mais baixo nível, tornando público em perfil do Facebook seu preconceito contra as pessoas com deficiência; e

considerando que os juízes têm a liberdade de se expressar como todos os demais cidadãos, o que não lhes garante a prerrogativa de exporem opiniões discriminatórias ou de apologia aos preconceitos históricos de nossa sociedade, mas pelo contrário, a atividade que escolheram lhes impõe uma série de limitações, de natureza normativa, presentes no Código de Ética da Magistratura, dentre as quais o dever de manter a integridade de sua conduta e o de comportar-se em sua vida privada de modo a dignificar a função de magistrado.

Vem a público:

Repudiar as declarações carregadas de ódio e preconceito emitidas pela Desembargadora Marília Castro Neves.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de março de 2018.